

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG001555/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 06/05/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR023888/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 13621.207154/2026-11
DATA DO PROTOCOLO: 06/05/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PATOS DE MINAS E REG, CNPJ n. 21.240.841/0001-46, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ASCENDINO CESAR DAS CHAGAS;

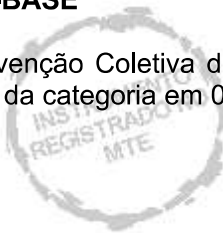
E

SINDICATO DO COMERCIO DE PATOS DE MINAS, CNPJ n. 20.734.174/0001-95, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDUARDO SOARES FERREIRA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2026 a 28 de fevereiro de 2027 e a data-base da categoria em 01º de março.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **profissional dos Empregados no comércio atacadista de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores, inclusive motocicletas e motonetas; de pneumáticos e câmaras-de-ar; de café em grão; de soja; de animais vivos e abatidos; de couros, lãs, peles e outros subprodutos não-comestíveis de origem animal; de algodão; de fumo em folha não beneficiado; de cacau; de sementes, flores, plantas e gramas; de sisal; de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada; de alimentos para animais; de laticínios, leite e derivados; de cereais e leguminosas beneficiados; de farinhas, amidos e féculas; de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada; de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos; de aves vivas e ovos; de carnes bovinas e suínas e derivados; de aves abatidas e derivados; de pescados e frutos do mar; de carnes e derivados de outros animais; de água mineral; de cerveja, chope e refrigerante; de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada; de fumo e produtos de fumo; de cigarros, cigarrilhas e charutos; de café torrado, moído e solúvel; de açúcar; de óleos e gorduras; de pães, bolos, biscoitos e similares; de massas alimentícias; de sorvetes; de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes; de produtos alimentícios em geral; de tecidos; de artigos de cama, mesa e banho; de artigos de armarinho; de artigo do vestuário e acessórios; de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho; de calçados de bolsas, malas e artigos de viagem; de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios; de próteses e artigos de ortopedia; de produtos odontológicos; de produtos de higiene pessoal; de artigos de escritório, de papelaria e escolar; de livros; de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico; de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico; de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos, de móveis e artigos de colchoaria; de artigos de tapeçaria, persianas e cortinas; de lustres, luminárias, abajures e artigos de iluminação; de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos; de produtos de higiene, limpeza e conservação; de jóias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas; de computadores e especializado em equipamentos, suprimentos e periféricos de informática; de componentes eletrônicos e equipamentos de telecomunicação; de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário, partes e peças; de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção, partes e peças; de máquinas e equipamentos para uso industrial, partes e peças; de máquinas, aparelhos e equipamentos**

uso odonto-médico-hospitalar, partes e peças; de máquinas e equipamentos para uso comercial, partes de peças; de bombas e compressores, partes e peças; de madeira e produtos derivados; de ferragens e ferramentas; de material elétrico; de cimento; de tintas, vernizes e similares; de mármore, granitos e pedras decorativas; de vidros, espelhos, vitrais, cristais e molduras; de materiais de construção em geral; de produtos químicos; de produtos veterinários, adubos, fertilizantes, defensivos agrícolas e corretivos do solo; de resinas e elastômeros; de produtos metalúrgicos; de papel e papelão; de embalagens; de resíduos de papel e papelão; de resíduos e ucatas; de fios e fibras têxteis beneficiado; de sacaria; de artigos sanitários; de aparelhos e materiais ópticos, fotográficos, cinematográfico, de som e instrumentos musicais; de brinquedos, artigos de desportos e recreação; de artigos importados; de perfumaria e artigos de toucador; de artigos usados; de mercadorias em geral em mercearias, minimercados, mercados, supermercados e hipermercados; de móveis e artigos de uso doméstico e decoração; de objetos de arte, louças finas e dos Empregados no Comércio Varejista de floricultura, plantas e flores naturais; de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores, inclusive motonetas e motocicletas; de peças e acessórios usados para veículos automotores; de pneumáticos e câmaras-de-ar; de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados, supermercados, minimercados, mercearias e armazéns; lojas de conveniência e delicatessen; lojas de departamentos ou magazines; lojas de variedades; lojas duty free de aeroportos; de laticínios e frios, leites e derivados; de doces, balas, bombons; de carnes - açougues; peixaria, pescados e frutos do mar; de bebidas; de hortifrutigranjeiros; de tabacaria e artigos para fumantes; de tintas e materiais para pintura; de material elétrico; de vidros, espelhos, vitrais, cristais e molduras; de ferragens e ferramentas; de madeira e artefatos; de materiais hidráulicos; de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas; de materiais de construção em geral; de computadores e especializado em equipamentos, suprimentos e periféricos de informática; especializado em equipamentos de telefonia e comunicação; especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; de móveis e artigos de decoração; de artigos de colchoaria; de lustres, luminárias, abajures e artigos de iluminação; de tecidos; de artigos de armarinho; de artigos de cama, mesa e banho; especializado em instrumentos musicais e acessórios; especializados em peças e acessórios para aparelhos eletrônicos para uso doméstico; de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas; de outros artigos de uso doméstico; de livros; de artigos de papelaria e material escolar; de aparelhos de som, tradução simultânea, discos, CDs, DVDs e fitas; de brinquedos e artigos recreativos; de artigos esportivos; de bicicletas e triciclos, peças e acessórios; de artigos de caça, pesca e camping; de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal; de artigos médicos, com abrangência territorial em Carmo do Paranaíba/MG, Lagoa Formosa/MG, Patos de Minas/MG e Presidente Olegário/MG.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DA CATEGORIA

I - PARA A CIDADE DE PATOS DE MINAS

As partes ajustam que o menor salário a ser pago à categoria profissional e de ingresso em Patos de Minas, a partir de **1º de março de 2026**, será de **R\$ 1.764,80 (um mil setecentos e sessenta quatro reais e oitenta centavos)**, mensais.

II – PARA AS CIDADES DE CARMO DO PARANAIBA, LAGOA FORMOSA E PRESIDENTE OLEGÁRIO, as partes ajustam que o menor salário a ser pago à categoria profissional e de ingresso, a partir de **01/03/2026** será de **R\$1.821,84 (um mil oitocentos e vinte e reais e oitenta e quatro centavos)**, mensais.

CLÁUSULA QUARTA - GARANTIA-MÍNIMA



I - Para cidade de Patos de Minas, Aos denominados comissionistas puros, isto é, aos que percebem somente salário à base de comissões, fica concedida uma garantia mínima mensal no valor de **R\$ 1.798,16(um mil setecentos e noventa e oito reais e dezesseis centavos)**, Aos denominados comissionistas mistos, isto é, os que percebem parte fixa mais comissões, fica concedida uma garantia mínima mensal no valor **R\$ 1.764,80(hum mil setecentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos)**, mensais.

II - PARA AS CIDADES DE CARMO DO PARANAIBA, LAGOA FORMOSA E PRESIDENTE OLEGÁRIO.

Aos denominados comissionistas puros, isto é, aos que percebem somente salário à base de comissões, fica concedida uma garantia mínima mensal no valor de **R\$ 1.865,96(um mil oitocentos e sessenta e cinco reais e noventa e seis centavos)**. Aos que percebem parte fixa mais comissões, fica concedida uma garantia mínima mensal no valor **R\$ 1.821,84(um mil oitocentos e vinte e um reais e oitenta e quatro centavos)**, mensais.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os empregados comissionistas mistos terão a correção somente sobre parte fixa do salário.

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO E QUEBRA-DE-CAIXA

I – EM PATOS DE MINAS.

Os empregados (as) que exercerem a função exclusivamente de caixa anotada essa função em sua CTPS perceberá, a partir de **1º de março de 2026**, o valor da garantia mínima **de R\$ 1.764,80(um mil setecentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos)**,, recebendo ainda a título de quebra de caixa, o valor de **R\$ 113,64(cento e treze reais e sessenta e quatro centavos)**, mensais.

II – EM CARMO DO PARANAÍBA, LAGOA FORMOSA E PRESIDENTE OLEGÁRIO.

Os empregados (as) que exercerem a função exclusivamente de caixa anotada essa função em sua CTPS perceberá a partir de **1º de março de 2026**, o valor da garantia mínima **R\$ 1.821,84(um mil oitocentos e vinte e um reais e oitenta e quatro centavos)**, recebendo ainda a título de quebra de caixa, o valor de **R\$ 113,64 (cento e treze reais e sessenta e quatro centavos)**, mensais.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso o empregador passe a adotar, como norma da empresa, que não serão exigidas reposições de diferenças apuradas no caixa, ou no controle de entrega de valores, não serão obrigatórios o pagamento das verbas a título de quebra-de-caixa.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE SALARIAL

I - A Entidade Patronal, concede à categoria profissional representada pelo Sindicato dos Empregados no Comercio de Patos de Minas e Região – SINDEC, no dia **1º de Março de 2026**, data base da categoria

profissional, um reajuste salarial de 7,61%(sete virgula sessenta e um por cento) linearmente para os Empregados no Comercio dos Municípios de Patos de Minas, Carmo do Paranaíba, Lagoa Formosa e Presidente Olegário/MG, aplicando os índices abaixo, na seguinte proporcionalidade:

MÊS DE ADMISSÃO E DE INCIDÊNCIA DO REAJUSTE	ÍNDICE	FATOR MULTIPLICADOR
Março/2025	7,61%	1,0761
Abril/2025	6,95%	1,0695
Maió/2025	6,30%	1,0630
Junho/2025	5,65%	1,0565
Julho/2025	5,00%	1,0500
Agosto/2025	4,37%	1,0437
Setembro/2025	3,74%	1,0374
Outubro/2025	3,10%	1,0310
Novembro/2025	2,47%	1,0247
Dezembro/2025	1,85%	1,0185
Janeiro/2026	1,23%	1,0123
Fevereiro/2026	0,61%	1,0061

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na aplicação dos índices acima, poderão ser compensados os aumentos espontâneos e/ou antecipações salariais, concedidos no período de 1º de março de 2026, até a assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho para a cidade de Patos de Minas, Carmo do Paranaíba, Lagoa Formosa e Presidente Olegário/MG.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não poderão ser deduzidos os aumentos decorrentes de promoção, por merecimento e antiguidade, transferência de cargo, função, mudança de estabelecimento ou de localidade, bem assim de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DIFERENÇAS SALARIAIS

As eventuais diferenças salariais apuradas e devidas em decorrência da aplicação dos reajustes previstos na presente Convenção Coletiva de Trabalho para os Empregados no Comercio de Patos de Minas, Carmo do Paranaíba, Lagoa Formosa e Presidente Olegário, relativas ao mês de março de 2026, deverão ser pagas da na folha de pagamento do mês de maio de 2026 e a Diferença salarial do mês de Abril deverão ser pagas na folha de Pagamento de mês de Junho.de 2026.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

O pagamento dos salários dos empregados abrangidos por este Instrumento Normativo será efetuado mediante comprovante (holerite ou Contra Cheque) discriminatório das remunerações e descontos, devendo ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, e, quando feito através de cheque, terá o empregado o prazo para descontá-lo até o primeiro dia útil posterior ao pagamento.

CLÁUSULA NONA - COMISSÕES

As comissões por venda à vista serão calculadas e pagas juntamente com o salário do mês, e as comissões por venda a prazo serão calculadas e pagas na proporção do recebimento das prestações. Para o controle dessas operações, deverá o empregador/empresa apresentar um mapa demonstrativo das vendas e comissões auferidas que será entregue ao comissionista.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica assegurado aos empregados comissionistas o pagamento do repouso semanal remunerado nos domingos e feriados, calculado sobre as comissões auferidas, nos termos do artigo 7º da lei 605/49.

CLÁUSULA DÉCIMA - ESTORNO DE COMISSÃO

Os empregados comissionistas ficam isentos de qualquer responsabilidade pelo inadimplemento dos devedores da empresa empregadora nas vendas a prazo não podendo perder suas comissões, desde que as vendas sejam realizadas dentro das normas das empresas.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CHEQUES "SEM FUNDOS" E VENDAS A PRAZO

Ressalvada a hipótese de o empregado proceder de maneira contrária às normas do estabelecimento comercial, no que se refere à constatação de cheques sem fundos e de inadimplência de clientes, vedam-se ao empregador quaisquer descontos daí decorrentes.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão pagas com um acréscimo de 85% (oitenta e cinco por cento) sobre salário-hora normal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para o cálculo e pagamento do adicional das horas extras dos empregados comissionistas tomar-se-á por base o valor referente às comissões auferidas no mês da prestação de serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando houver necessidade contínua de prestação de horas extras, acima de 2 (duas) horas/dia os empregadores comprometem-se a contratar empregados em número suficiente para supressão das horas excedentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica desobrigado ao cumprimento da presente cláusula o empregado estudante, quando o horário escolar for incompatível.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAIS

I - ADICIONAL DE TELEFONISTA

O empregado que exercer a função de telefonista terá acrescido um adicional de 20% (vinte por cento) aplicado sobre o salário base, a título de desempenho de função correlata.

II - ADICIONAL DE GERÊNCIA

O empregado investido na função gerencial terá um adicional de 30% (trinta por cento), sobre a garantia-mínima da categoria, sem prejuízo do recebimento de comissões pelas vendas que efetuar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PLANO DE ASSISTÊNCIA FUNERÁRIA

Fica acordado que havendo falecimento de funcionário ou sócio administrador por morte natural e suicídio, exceto caso fortuito ou força maior as empresas pagarão um benefício ao cônjuge, ou aos dependentes filhos, ou a pessoa que seja declarada em CTPS como dependente econômico junto à previdência social, da importância correspondente a R\$14.500,00(quatorze mil e quinhentos reais) a título de indenização com vigência retroativa de 1º(primeiro) de março de 2026 a 28 de fevereiro de 2027.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O SINDCOMÉRCIO fará uma concessão e pagará um benefício aos dependentes do falecido, conforme relacionados no caput, para as empresas que comprovarem estar em dia com o pagamento das contribuições Negociais/Assistências Patronais/Empregados dos dois últimos anos. No caso de nova contratação de funcionários, transferência e ingresso de novo sócio/administrador na Empresa, o Sindicómercio só pagará o benefício após a apresentação das guias Negociais/Assistenciais Patronais /Empregados quitadas dos dois últimos anos, juntamente com o comprovante do pagamento da Guia Negocial/Assistencial Nominal em dia referente ao mês de contratação do novo funcionário conforme CTPS e GFIP/SEFIP e ou Documento digital que o substitua referente ao mês de inclusão do novo sócio administrador constante na GFIP/SEFIP e ou documento digital que o substitua conforme alteração do contrato social da empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para as empresas estabelecidas em tempo inferior, o SINDCOMÉRCIO só pagará o benefício aos dependentes do falecido, conforme relacionados no caput, se a empresa apresentar todas as contribuições Negociais/Assistenciais Patronais/Empregados devidamente quitadas desde a data de registro na junta comercial.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As empresas solicitarão ao SINDCOMÉRCIO o pagamento do benefício, o qual terá até 15 (quinze) dias para análise da documentação, que estando corretas efetuará o pagamento aos declarados dependentes.

PARÁGRAFO QUARTO: A solicitação deverá estar acompanhada da seguinte documentação: atestado de óbito, declaração de dependentes junto à previdência, cópia da CTPS (inclusive o contrato de trabalho), guias negociais/assistenciais pagas dos dois últimos anos com as GFIP/SEFIP ou documento digital que o substitua referente aos meses de recolhimento destas, e no caso de nova contratação e acréscimo de novo sócio administrador a apresentação do comprovante de pagamento da Guia Negocial/Assistencial Nominal: referente ao mês de contratação do novo funcionário conforme CTPS e GFIP/SEFIP e ou documento digital que o substitua e referente ao mês de inclusão do novo sócio administrador constante da GFIP/SEFIP conforme alteração do contrato social da empresa.

PARÁGRAFO QUINTO: Os empregadores que já possuem plano de auxílio funeral para seus empregados e para o sócio administrador ficarão isentos do pagamento mencionado no caput, desde que o valor seja igual ou superior ao benefício funeral estipulado, o que isenta o SINDCOMÉRCIO de efetuar o pagamento do benefício.

PARÁGRAFO SEXTO: O empregador que não estiver em dia com as contribuições patronais e de empregados devidamente quitadas e que não tiver um plano funeral para seus empregados, na ocorrência de óbito destes, arcará com o valor do auxílio funeral em favor dos dependentes do falecido, a título de indenização.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O pagamento do benefício somente será devido, se houver ocorrência de óbito e a solicitação for realizada a partir de primeiro de março de 2026 a 28 de fevereiro de 2027.

PARÁGRAFO OITAVO: Caso ocorra óbito do sócio administrador da empresa abrangida por este Instrumento Coletivo e o mesmo não tenham efetuado o recolhimento das contribuições Negociais/Assistenciais Patronais/Empregados dos dois últimos anos, incluindo a Guia Negocial Nominal em caso de alteração contratual de sócio administrador que conste na GFIP/SEFIP, e ou documento digital que o substitua, seus dependentes não terão direito de receber o benefício do SINDCOMERCIO e nem da Empresa.

PARÁGRAFO NONO: Analisada a documentação apresentada e constatando qualquer recolhimento posterior à data do óbito, o SINDCOMERCIO fica isento do pagamento do benefício aos dependentes do referido óbito, sendo de responsabilidade da empresa o pagamento do auxílio.

PARÁGRAFO DÉCIMO: O empresário sócio administrador em mais de uma empresa, somente terá direito a receber um único benefício, e poderá escolher sobre qual empresa fará o recolhimento da Contribuição Negocial/Assistencial Patronal.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Não fará jus ao benefício à família do empregado que vier a falecer estando com o contrato de trabalho suspenso e ou recebendo aposentadoria por invalidez.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Diante da nova legislação em vigor, o Microempreendedor individual, somente fará jus ao benefício do Auxílio Funeral se optar perante o Sindicato do Comércio de Patos de Minas, o recolhimento da contribuição sindical patronal/empregados, devendo recolher também a Contribuição Negocial/Assistencial Patronal/Empregados, dos dois últimos anos.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: As empresas que tiverem requerimento de óbito ocorridos no período de 1º (primeiro) de março de 2026 a 28 de fevereiro de 2027, deverão apresentar a guia referente ao recolhimento da contribuição negocial/assistencial 2026 anual, antecipadamente, devendo requerer a emissão da guia no Sindcomércio.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONVÊNIOS, ASSIST MÉD, ODONTO, SAÚDE E DEMAIS CONV DEST FILIADOS E DEPENDENTE

O Sindcomerciários, Sindicato dos Empregados no Comércio de Patos de Minas e Região, continuará mantendo planos de convênios de assistência médica, odontológica, saúde com as mais renomadas empresas hospitalares, clínicas de exames por imagem, laboratórios de análises clínicas, consultórios odontológicos e clínicas odontológicas e demais convênios, mencionados no CAPUT, onde os empregados sindicalizados e não sindicalizados e seus dependentes farão jus, desde que o empregado esteja completamente em dia com as contribuições negociais ou assistencial, bem como a contribuição sindical laboral (empregados) completamente em dia.

PARÁGRAFO ÚNICO: Somente terão direito a usufruir dos benefícios e convênios referidos no Caput desta Cláusula os Empregados Sindicalizados e não sindicalizados e seus dependentes desde que tenham optado por contribuir com a entidade laboral com as contribuições mencionadas no Caput.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REGISTRO DE EMPREGADOS

Os empregadores terão 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da apresentação dos documentos, para efetuar o referido registro, após o qual, em 4 (quatro) dias, obrigam-se os empregadores a restituir a CTPS ao empregado, devidamente anotada discriminando-se de forma clara a função, salário ajustados, inclusive os percentuais de comissões.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CÁLCULO DE FÉRIAS, 13º SALÁRIO E RESCISÃO DO COMMISSIONISTA

Para efetuar o cálculo dessas verbas, e nas rescisões contratuais de trabalho dos comissionistas, será tomada por base de cálculo a média das comissões recebidas nos últimos 12 (doze) meses. Nos contratos com período inferior, aplicar-se-á a proporcionalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nas rescisões dos comissionistas, as comissões por venda a prazo terão vencimento antecipado, descontando os encargos financeiros, ou seja, calculando-se sobre o preço à vista.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter eventual, o empregado substituto fará jus à diferença, se houver da remuneração do salário contratual do substituído, exceto dos adicionais por tempo de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CARGAS E DESCARGAS DE MERCADORIAS

Fica vedado aos estabelecimentos comerciais utilizar seus empregados vendedores e atendentes para efetuar carga e descarga de mercadorias.

TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - TRANSFERÊNCIA E GARANTIA DE EMPREGO

Em caso de transferência do empregado, na forma do artigo 469 da CLT, e desde que tenha filhos na idade escolar, assegura-lhe a permanência no emprego por um período de 01(um) ano, na mesma localidade.

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORME

Fica convencionado que o empregador fornecerá gratuitamente, uniforme ao empregado, inclusive calçados, quando de uso obrigatório e exigidos de determinado tipo, devendo o empregado devolvê-los no momento da rescisão contratual.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PROTEÇÃO A GESTANTE

Assegura-se a comerciária-gestante, salvo demissão por justa causa ou contrato a termo, uma estabilidade adicional de mais 30 (trinta) dias, a contar do término da estabilidade fixada em lei, perfazendo um total de 180 (cento e oitenta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No período de amamentação e até que a criança complete 06 (seis) meses de idade, a comerciária-mãe terá 02 (dois) descansos remunerados por dia, de meia hora (30 minutos) cada um, multiplicado, se for o caso, pelo número de filhos recém-nascidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nas ocasiões em que o comerciante vier a ser pai, de nascituro, ser-lhe-á concedida uma licença paternidade de 05 (cinco) dias consecutivos, contados do nascimento da criança.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A licença para casamento será de 03 (três) dias consecutivos, a partir da data do evento.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos empregados abrangidos por esta Convenção terá a duração máxima de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, permitindo-se aos empregadores, sem qualquer ônus, a adoção do sistema de compensação mensal de horas extras, pelo qual as horas extraordinárias efetivamente realizadas pelos empregados limitadas a 02 (duas) horas diárias poderão ser compensadas em até **120 (cento e vinte dias)** após o encerramento do período de apuração da folha de pagamento, em que o trabalho extraordinário foi prestado, com reduções de jornadas ou folgas compensatórias, com exceção do empregado estudante, durante o ano letivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de, ao final do período previsto no CAPUT, não tiverem sido compensadas todas as horas extras prestadas, as restantes serão pagas como horas extras, com adicional de 85% (oitenta e cinco por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso concedido pelos empregadores reduções de jornadas ou folgas compensatórias, além do número de horas extras efetivamente prestadas pelos empregados, no período de que trata a presente cláusula, essas não poderão constituir-se como crédito para o empregador, a ser descontado em períodos subsequentes ao previsto.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Observadas as peculiaridades dos serviços de Vigilância, Produção, Portaria e Serviços Gerais às empresas poderão adotar o sistema de escala de revezamento de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, sem que haja redução salarial ou incidência de horas extras, garantindo um intervalo de no mínimo 01 (uma) hora para refeição.

PARÁGRAFO QUARTO: Aos estabelecimentos que implantarem o regime especial de 24 (vinte e quatro) horas, obrigam-se a adotar três turnos de trabalho, ou estabelecer plantão de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso.

PARÁGRAFO QUINTO: Desde que não implique em alteração prejudicial do contrato de trabalho, e sem alteração de categoria profissional, o empregador poderá transferir o empregado para outra empresa do mesmo grupo econômico.

PARÁGRAFO SEXTO: Os empregadores que adotarem o horário de funcionamento apenas de segunda a sexta-feira poderá compensar a jornada de 04 (quatro) horas do sábado, nesse período semanal, com um aumento de 48 (quarenta e oito) minutos/dia.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os empregadores poderão admitir empregados para trabalhar em jornada de trabalho proporcional, devendo respeitar a garantia mínima por hora trabalhada.

PARÁGRAFO OITAVO: No caso específico do comissionista puro, no mês que ocorrer a compensação de hora por hora, este receberá somente as comissões auferidas no mês.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DATAS ESPECIAIS: DIA DAS MÃES, DOS NAMORADOS, DOS PAIS E DIAS DAS CRIANÇAS

Fica estabelecido que nos dias antecedentes a essas datas especiais acima, os empregadores poderão adequar à jornada de trabalho de seus empregados, utilizando escala de revezamento ou compensação de horas.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas ou empregadores que usufruírem desta cláusula deverão convencionar com seus empregados, por escrito, a forma e a jornada de trabalho podendo, inclusive, transacionar a quantidade de horas a serem prestadas em cada dia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - HORÁRIO ESPECIAL DE NATAL 2026

Fica convencionado que o horário especial de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, nas semanas que antecedem o Natal de 2026, poderá ser:

DATA	ABERTURA	FECHAMENTO
14/12/2026 a 18/12/2026	Segunda a Sexta feira	09:00 às 20:00 horas
19/12/2026	Sábado	09:00 às 19:00 horas
20/12/2026	Domingo	14:00 às 19:00 horas
21/12/2026 a 23/12/2026	Segunda a Quarta feira	09:00 às 21:00 horas
24/12/2026	Quinta-feira	09:00 às 16:00 horas

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O horário estabelecido será opcional e as condições da presente cláusula, bem como seus parágrafos, aplicam-se somente aos estabelecimentos comerciais que adotarem o Horário Especial de Natal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Pela compensação do Horário Especial de que trata esta cláusula, serão adotados os seguintes critérios:

- a) Poderá ser efetuado o sistema de revezamento da jornada de trabalho dos empregados, ou;
- b) Serão pagas horas extras, adicionando um percentual de 85%(oitenta e cinco por cento) sobre a hora-normal, sendo pagas na folha de pagamento do mês de dezembro de 2026;
- c) Pagamento em folgas compensatórias das horas excedentes, devendo ser pagas até o dia 24 de fevereiro de 2027, podendo o empregado determina as datas, desde que pré-avise ao empregador, com antecedência de até 03 (três) dias úteis;

d) Se a compensação for pelas folgas compensatórias e não forem gozadas pelo empregado até 24 de Fevereiro de 2027, obriga-se ao empregador a efetuar o pagamento dos dias convertidos em horas extras na folha de pagamento do mês de março 2027 a ser paga até o 5º dia útil do mês de abril de 2027.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de concessão de folgas compensatórias, o empregado dispensado ou que pedir demissão, antes de usufruir a condição expressa na alínea "C" e "D" do § 2º desta cláusula, receberá na rescisão contratual as referidas horas, convertidas em horas extras.

PARÁGRAFO QUARTO: Obriga-se aos estabelecimentos comerciais o fornecimento gratuito de lanche a todos os seus empregados, caso não haja possibilidade do remanejamento para alimentação.

PARÁGRAFO QUINTO: Ao empregado-estudante, fica facultado o cumprimento da jornada estabelecida nesta cláusula, desde que comprovada à incompatibilidade dos horários escolares com os acima convencionados.

PARÁGRAFO SEXTO: Poderá ser utilizada a data da terça-feira de Carnaval, que não é feriado, para compensação de 8 (oito) horas do horário especial do Natal.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONSULTA MÉDICA COM ACOMPANHANTE

Para os casos de consulta médica de filhos (as) com até 10 (dez) anos de idade e/ou portadores de necessidades especiais, assegura-se ao empregado (a) a sua ausência do emprego por 7 (sete) dias anualmente, de forma não cumulativa desde que comunique previamente ao empregador, com posterior comprovação médica.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESTUDANTE JORNADA/PERÍODO LETIVO

Nos dias em que houver exames escolares em estabelecimentos oficiais, reconhecidos ou autorizados, assegura-se ao empregado-estudante o abono por ausência do serviço, durante as 02 (duas) horas que antecederem aos exames, e por 01 (uma) hora posterior aos mesmos, desde que pré-avise ao empregador com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, com posterior comprovação dos exames pelo estabelecimento de ensino.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DIA DO COMERCIÁRIO

Fica estabelecido que o dia do Comerciarário 30 de outubro poderá ser comemorado na segunda-feira de carnaval (08/02/2027), podendo os empregadores optar pela abertura de seu estabelecimento comercial nesse dia, sem prejuízo ao dia do comerciarário.

PARÁGRAFO ÚNICO: O empregador que não dispensar o empregado de prestação de serviços na data mencionada deverá conceder-lhe uma folga compensatória, no decorrer dos 90 (noventa) dias subsequentes, sob pena de pagamento em dobro.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ATESTADOS MÉDICOS

Os atestados médicos emitidos por profissionais vinculados ao SUS e seus conveniados serão aceitos pelos empregadores, desde que contenham informações do C.I.D, (desde que CID obedeça a Lei 13.709/2018 quanto a informação de dados sensíveis) em 48 (quarenta e oito) horas úteis da emissão. Quando emitido em caráter de emergência, por outros profissionais, o empregador poderá exigir o encaminhamento do empregado a exame comprobatório, a ser feito por médico da empresa ou credenciados pelos Sindicatos convenientes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em cumprimento à legislação, os atestados médicos periódicos, admissionais e demissionais, fornecidos por médicos do SUS ou contratados pelos empregadores, serão aceitos, com exceção dos empregados que exercem função de risco acentuado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As partes convencionam que os atestados médicos terão um período de carência (validade) de 135 (cento e trinta e cinco) dias, sendo que o atestado demissional poderá ser utilizado como admissional, no período mencionado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica vedado ao estabelecimento comercial, na forma da lei, cobrar do empregado qualquer importância referente aos atestados médicos.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

As Empresas como intermediárias descontarão de todos os seus empregados sindicalizados ou não o percentual de 2%dois por cento) da remuneração total nos meses, de Abril, Junho, Agosto, Outubro e Dezembro/2026 excluindo 1/3 de férias, abono de família e 13º salário, limitado no máximo a R\$ 300,00 (trezentos reais) por desconto por força da Aprovação em Assembleia Geral da Categoria e do art. 513, "e" da CLT e das Notas Técnicas da Conalis/MPT, que garante ao Sindicato Profissional a prerrogativa de impor contribuições a todos Empregados da categoria representada, e a previsão constitucional do art. 7º inciso XXVI e art. 8º, inciso IV, da CF/88 que estabelece o reconhecimento constitucional e legal da norma coletiva e da soberania da assembleia em instituir contribuições, especialmente para custeio de luta sindical para negociação coletiva, com base no princípio da liberdade sindical preconizado na Convenção 8 da OIT e da prevalência das normas coletivas sobre a Lei trazida pela CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) no artigo 611-"A", nos termos que autoriza a decisão do Supremo Tribunal Federal – STF, no ARE 1018459, TEMA 935 de repercussão geral, a ser prevista em convenções e acordos coletivos de trabalho, para todos

os trabalhadores, associados ou não, cabendo o direito de oposição somente em Assembleia, conforme consta no edital de Convocação do dia 20 de novembro de 2025 publicado e veiculado nos Jornais - Jornal Minas Gerais, edição do dia 20 de novembro de 2025, Ano 133 nº 218, Pagina 2- Diário de Terceiros; Folha Patense, Edição de 22 de Novembro de 2025, Nº 1.685, Ano XXXIII, Página 5; Classificados TIM TIM, Edição 3.155, Ano 34, Página 23; Entrevista na NTV NEWS; pedido de anuncio na Rádio Club FM 98 e na Super Rádio Patos; sendo amplamente divulgado, com distribuição do Edital e ao deliberado pela assembleia geral extraordinária itinerante dos empregados no comercio varejista e atacadista realizada para fins de negociações coletivas, inclusive da Convenção Coletiva de trabalho 2026/2027, abrangendo todos os itens do Edital de Convocação, ocorrida no período de 27 de Novembro de 2025 à 12 de Dezembro de 2025, que autorizou prévia e expressamente a instituir esta contribuição, deliberando que o direito de oposição somente poderia ser exercido durante a assembleia, ficam as empresas empregadoras na forma mencionada acima obrigadas a descontar de todos os seus empregados a “**Contribuição Assistencial**” nas seguintes formas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas, como intermediárias, descontarão da remuneração de todos os seus empregados o percentual de 2,0%(dois por cento) no limite máximo de R\$300,00(trezentos reais) nos meses de **Abril/Junho/Agosto/Outubro/Dezembro de 2026**, recolhendo os valores em prol da Entidade Sindical Profissional, (**Sindicato dos Empregados no Comercio de Patos de Minas e Região**) a título de **Contribuição Assistencial**, como deliberada e aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária, conforme artigo 8 da Convenção 95 da OIT, e nas condições do exposto no Caput da presente Cláusula, realizando o recolhimento através de guias próprias fornecidas pela Entidade Profissional.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os valores devidamente descontados deverão ser repassados a Entidade Sindical profissional (Sindicato dos Empregados no Comercio de Patos de Minas e Região) até 10(dez) dias após desconto, através de depósito junto à Agência 0142 da Caixa Econômica Federal mediante Boleta retirada no **Site www.sindec.com.br** ou solicitado por **E-mail sindec@sindec.com.br** ou por Telefones **34-3821-5500 ou 34-3821-5397** da Entidade Sindical Profissional.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O recolhimento após o prazo implicará em multa de 2% (dois por cento) sobre o valor principal, juros moratórios de 1% ao mês ou fração e atualização monetária pela variação do INPC.

PARÁGRAFO QUARTO: Para que os Empregados usufruam de todos os benefícios Negociados em Convenção Coletiva de Trabalho e dos demais benefícios fornecidos, pela Entidade Sindical Profissional, é necessário, que a Empresa encaminhe até 15(quinze) dias após o desconto a relação dos Empregados contribuintes, onde conste os valores contribuídos..

PARÁGRAFO QUINTO: O Direito de Oposição: Conforme o Edital de Convocação da Assembleia Geral Extraordinária, a referida oposição Transcorreu em Assembleia da categoria estabelecida para os devidos fins de negociação coletiva, perdurando de 27 de Novembro de 2025 ao dia 12 de Dezembro de 2025, de conformidade com o Tema de Repercussão Geral nº 935 Are 1018459 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – STF e em conformidade com o Edital de Convocação de todos os Empregados da categoria, sindicalizados ou não, publicado por esta Entidade Sindical Profissional para a assembleia geral extraordinária que aprovou e determinou o direito de oposição somente durante a assembleia que perdurou por 16 dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

De acordo com o disposto no artigo 513, alínea “e”, da CLT, artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal, e deliberado na Assembleia Geral do SINDCOMÉRCIO, realizada em 11 de Fevereiro de 2026, publicado no Edital do dia 4(quatro) de Fevereiro de 2026 do Jornal Estado de Minas, os empregadores abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, pagará a título de Contribuição Negocial/Assistencial Patronal, o valor de R\$ 90,00(noventa reais), multiplicado pelo número de empregados e número de sócios-administradores da empresa constantes na GFIP/SEFIP MARÇO/2026., a ser recolhido no **dia 30 de Junho de 2026**, mediante guias próprias fornecidas pelo SINDCOMERCIO ou pelo site: www.sindcomerciopatos.com.br.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os estabelecimentos comerciais preencherão o valor da guia, de acordo com o número total de empregados, inclusive os que estiverem com o contrato suspenso por qualquer motivo constante na GFIP/SEFIP do mês de março de 2026, somado com o número de sócios-administradores constante da GFIP/SEFIP do mês de março de 2026, documentos estes que serão utilizados para comprovação dos recolhimentos junto ao SINDCOMÉRCIO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas ficarão isentas do recolhimento referente ao empregado que por ventura estiver afastado por aposentadoria por invalidez, única situação em que não haverá recolhimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica estabelecido que havendo nova contratação ou transferência de funcionário alteração de contrato social com inclusão de novo sócio administrador e em caso de abertura de nova empresa no período 1º(primeiro) de março de 2026 a 28(vinte e oito) de Fevereiro de 2027, as empresas terão 15 dias contados da admissão do empregado, transferência de funcionário e no caso de alteração de sócio administrador para solicitar a Guia Negocial/Assistencial Nominal ao Sindcomércio e efetuar o devido pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO: Após efetuar o pagamento ficam os empregadores obrigados a encaminhar ao SINDCOMÉRCIO, situado na Rua Dores do Indaiá, 17 – 4º andar – B. Centro, nesta cidade, cópia do comprovante de recolhimento da contribuição Negocial/Assistencial patronal, devidamente autenticada pelo banco recebedor, num prazo de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUINTO: O atraso no pagamento da contribuição Negocial/Assistencial patronal, acarretará multa de 2% (dois por cento) sobre o valor principal e juros de mora sobre o valor de 1% (um por cento) ao mês.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - COMISSÃO SINDICAL DE CONCILIAÇÃO

Com a atribuição de promover a conciliação prévia nos conflitos individuais ou coletivos, surgidos das relações entre empregados e empregadores da categoria, os sindicatos convenientes manterão uma Comissão Sindical de Conciliação, órgão administrativo de composição paritária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo controvérsia resultante das relações de trabalho na categoria, qualquer uma das partes poderá acionar o Sindicato representativo, para que este, como assistente, reduza a termo a reclamação e a encaminhe à Entidade contrária, a qual se responsabilizará pela conclamação da presença da outra parte. O destinatário emitirá um expediente próprio, marcando a reunião sindical junto à Comissão, com a definição do local, data e horário.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Comissão Sindical de Conciliação será composta por representantes de cada Sindicato signatário, de forma paritária, podendo as partes envolvidas ser acompanhadas por quem lhes interessar.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Comissão, sempre que convocada por uma das partes reunir-se-á em caráter específico, com a intenção exclusiva de promover a conciliação, devendo a reclamação ser formalizada por escrito, junto ao Sindicato representativo, constando a pretensão do reclamante de forma concreta e objetiva.

PARÁGRAFO QUARTO: As partes interessadas terão amplo acesso às reuniões sindicais de conciliação, principalmente se relacionadas com as cláusulas e condições da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO: Instaurados e concluídos os trabalhos da Comissão em um prazo máximo de 10 (dez) dias, os resultados obtidos serão consignados em documentos próprios, nos quais deverão constar as soluções concretas (acordo), devendo ser discriminados os valores acordados obtidos para o caso, ou na sua frustração (relatório não houve acordo).

PARÁGRAFO SEXTO: Convenciona-se que a parte pretendente à solução judicial de sua reclamação deverá instruir o processo com cópia do documento da Reunião Sindical, que fornecerá às partes o seguinte: a) Relatório, constando não houve acordo; b) Termo de Conciliação, discriminando as importâncias que foram acordadas, emitido e assistido pela Comissão, no qual confirme apreciação sindical do caso, doravante considerada indispensável face ao interesse coletivo dos Sindicatos signatários da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Para a manutenção da Comissão Sindical de Conciliação, o empregador assistido deverá apresentar junto à secretaria do SINDCOMÉRCIO, as guias de recolhimento das contribuições patronais/empregados, devidamente quitadas, no período máximo de 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da Reunião Sindical. Não havendo comprovação dos devidos recolhimentos, as entidades representativas das partes emitirão as guias, para que se façam as devidas quitações, ou fornecerão declaração da não realização da reunião por falta de comprovação dos recolhimentos pelo empregado.

PARÁGRAFO OITAVO: Havendo conciliação entre as partes, e caso haja acordo em parcelas, o devedor deverá efetuar os pagamentos nas datas apazadas no sindicato representativo da parte credora, com poderes de dar quitação das parcelas quando pagas através de recibo específico.

PARÁGRAFO NONO: Quando houver acordo, e caso haja atraso para a quitação do mesmo, acarretará multa de 2% (dois por cento) sobre o valor não pago e juros de mora sobre o valor de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor do débito existente ou remanescente.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

I – A violação ou descumprimento de cláusulas e/ou condições estabelecidas neste Instrumento Coletivo sujeitará o infrator das **Empresas estabelecidas no município de Patos de Minas**, a uma multa equivalente a 2% (dois por cento) do piso mínimo da categoria, para cada infração limitada a **R\$ 1.764,809 (um mil setecentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos)**, e as **Empresas de Carmo do Paranaíba, Lagoa Formosa e Presidente Olegário**, o mesmo percentual, limitado ao valor de **R\$ 1.821,84 (um mil oitocentos e vinte um reais e oitenta e quatro centavos)**, exceto aquelas para as quais existirem sanções legais específicas, cujo valor será revertido em favor da parte prejudicada.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FERIADOS

Fica estabelecido que o Comércio em geral não funcionará nos dias: 01/05/2026 (Dia do Trabalhador), 25/12/26 (Natal), e 01/01/27 (Confraternização Universal).

As empresas de Patos de Minas, Carmo do Paranaíba, Lagoa Formosa e Presidente Olegário, base territorial que pretender abrir nos feriados deverão, solicitar junto ao Sindcomércio até 5(cinco) dias antes do feriado a certidão de quitação da contribuição Negocial/Assistencial anual Patronal/Empregados dos dois últimos anos, e ainda proceder da seguinte forma:

a) As empresas de **PATOS DE MINAS** realizar o pagamento de uma taxa até 5(cinco) dias antes do feriado para funcionamento e trabalho em feriado, no valor de **R\$20,98(vinte e um reais e noventa e oito centavos)** por funcionário e por feriado em favor do Sindec, e pagar para cada trabalhador o valor de **R\$78,04(setenta e oito reais e quatro centavos)**, por funcionário e por feriado, a título de gratificação, sem natureza salarial, independente da duração do trabalho, limitado até 8 horas diárias. O pagamento ao trabalhador deverá ser realizado na folha de pagamento do mês em que houve labor em feriado.

b) As empresas de **CARMO DO PARANÁIBA, LAGOA FORMOSA E PRESIDENTE OLEGÁRIO**, deverá realizar o pagamento de uma taxa para funcionamento e trabalho em feriado, no valor de **R\$20,98(vinte reais e noventa e oito centavos)** por funcionário e por feriado, em favor do Sindec, e ainda, pagar para cada trabalhador o valor de **R\$89,93(oitenta e nove reais e noventa e três centavos)** por funcionário e por feriado trabalhado, a título de gratificação, sem natureza salarial, independente da duração do trabalho, limitado até 8 horas diárias. O pagamento deverá ser realizado na folha de pagamento do mês em que houve labor no feriado

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Exceto nos feriados previstos no Caput, os supermercados, mercearias, sacolões e similares poderão funcionar das **07h00min as 22h00min..**

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os estabelecimentos comerciais, como forma de compensação dos dias de feriados trabalhados, deverão conceder para cada empregado que trabalhar nestes dias, o pagamento em dobro na folha de pagamento do mês ou **1 (uma) folga compensatória remunerada** para cada feriado trabalhado sem prejuízo da gratificação no prazo de até **60 (sessenta) dias**, a contar do feriado trabalhado. Decorrido o respectivo prazo para a concessão da folga, sem que ela tenha sido concedida, o empregado fará jus ao recebimento de horas extras com adicional de 85%**(oitenta e cinco por cento)**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: I - O Trabalhador de **Patos de Minas**, que se demitir ou vier a ser demitido, antes de completar **60(sessenta dias)** de trabalho no feriado trabalhado, sem ter recebido o feriado em dobro **ou a folga compensatória remunerada sem prejuízo da gratificação**, deverá ser indenizado na rescisão contratual, pelos valores que fizer jus, **R\$78,04(setenta e oito reais e quatro centavos)** por feriado trabalhado e o pagamento da folga indenizada em dobro na Rescisão de Contrato de Trabalho.

II – Da mesma forma o Trabalhador, de **Carmo do Paranaíba, Lagoa Formosa e Presidente Olegário**, que se demitir ou vier a ser demitido, antes de completar **60(sessenta) dias** de trabalho do feriado trabalhado sem ter recebido **o feriado em dobro ou folga compensatória sem prejuízo da gratificação**, deverá ser indenizado na Rescisão Contratual, pelos valores que fizer jus, ou seja, **R\$ 89,93(oitenta e nove reais e noventa e três centavos)** por feriado trabalhado e o pagamento da folga indenizatória em dobro.

PARAGRAFO QUARTO: As empresas do comércio varejista e atacadista de gêneros alimentícios e do comércio em geral somente poderão se beneficiar das disposições contidas na **cláusula trigésima quarta** desta Convenção Coletiva de Trabalho (trabalho no feriado), desde que:

1. Encaminhe, via e-mail (sindec@sindec.com.br), relação dos funcionários, de cada um dos seus estabelecimentos, que trabalharão nos feriados autorizados, com antecedência de Mínima de 5 (cinco) dias do respectivo feriado, acompanhada do comprovante de pagamento da taxa para funcionamento prevista no Caput e comprovar através da certidão emitida pelo SINDCOMERCIO DE PATOS DE MINAS, que está em dia com os dois últimos anos da contribuição negocial/assistencial patronal e de empregados, bem como a taxa de funcionamento em feriado dos empregados a que se refere o Caput.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CRIAÇÃO DE COMISSÃO PARITARIA PARA ESTUDO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS

Como ferramenta de melhor e maior possibilidade de contratação de empregados e assegurar a empregabilidade de grandes talentos, evitando custos na rotatividade de mão de obra, as partes consignantess se comprometem a criar uma comissão paritária para estudos e possibilidades de fornecimento de benefícios sociais tais como: Vale alimentação, vale refeição, cesta básica, plano de saúde com assistência odontológica estendida aos empregados e dependentes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - REGISTRO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 3(três) vias, de igual forma e teor, sendo levada a depósito e registro junto à Gerência Regional da Agencia Regional - Secretaria do Trabalho e Emprego em Patos de Minas MG, ou junto a Superintendência Regional do Trabalho em Belo Horizonte.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - EFEITOS JURÍDICOS

Para produzir seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 3 (três) vias de igual forma e teor, passando a produzir efeitos a partir de sua assinatura, independentemente de registro ou depósito junto ao órgão competente do Ministério do Trabalho, inclusive por meio do Sistema Mediador.

Parágrafo único. As cláusulas de natureza econômica terão incidência a partir de 1º de março de 2026, observada a data-base da categoria. As disposições relativas ao trabalho em feriados, autorizações, condições prévias, taxas, envio de relação de empregados e demais obrigações acessórias produzirão efeitos somente a partir da assinatura deste instrumento, não convalidando, regularizando ou autorizando, de forma retroativa, funcionamento ou trabalho em feriados anteriormente realizados sem observância das condições convencionais e legislativas estabelecidas na Lei 10.101/2000 Parágrafo 6º(sesto) combinada com a Portaria 3.665 do Ministério de Trabalho.

}

**ASCENDINO CESAR DAS CHAGAS
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PATOS DE MINAS E REG**

**EDUARDO SOARES FERREIRA
PRESIDENTE
SINDICATO DO COMERCIO DE PATOS DE MINAS**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA DE APROVAÇÃO**



[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

